

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2024

PROCESSO ADM 24/4000-0000287-5

Contrato nº 041/2024

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NÃO
CONTINUADOS**

CONTRATANTE:

BADESUL DESENVOLVIMENTO S.A. - AGÊNCIA DE FOMENTO/RS, instituição financeira de economia mista, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 02.885.855/0001-72, com sede na Rua Gen. Andrade Neves Nº 175 - 18º andar, representada neste ato pelo seu Diretor-Presidente, Cláudio Leite Gastal, e por seu Diretor Jurídico Maurício Alexandre Dziedricki, doravante denominada simplesmente **BADESUL**.

CONTRATADO:

FBM CONTABILIDADE E PARTICIPAÇÕES LTDA., inscrita n CNPJ/MF sob nº 34.625.812/0001-44, com sede na Rua Alvorada, nº1289, 4º andar, CJ. 414, bairro Vila Olímpia, São Paulo – SP, CEP nº 04550-004, representada neste ato por seus diretores, Senhor Ivan Luis Nacsa e Senhor Paolo Re, doravante denominada **CONTRATADO**.

As partes acima qualificadas, em consonância com o processo Proa nº 24/4000-0000287-5, Inexigibilidade de Licitação nº 005/2024, com base na Lei Federal nº. 13.303, de 30 de junho de 2016, regendo-se pela mesma lei, pela Lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013, pela Lei Complementar Federal nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, pela Lei Estadual nº. 52.823, de 21 de dezembro de 2015, pela Lei Estadual nº. 13.706, de 06 de abril de 2011, pela Lei Estadual nº. 11.389, de 25 de novembro de 1999, Lei Estadual 15.228, de 25 de setembro de 2018, pelo Decreto Estadual nº. 42.250, de 19 de maio de 2003, pelo Decreto Estadual nº. 48.160, de 14 de julho de 2011, e suas alterações posteriores, assim como pelo Projeto Básico e demais documentos constantes no processo e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

- 1.1. Contratação de empresa especializada para o serviço de Assessoria, Consultoria e Treinamento para a Implantação da Resolução CMN nº 4.966/2021 e da Lei nº 14.467/2022.
- 1.2. O objeto será prestado nas condições estabelecidas no Termo de Referência/Projeto Básico, Anexo I.
- 1.3. Este contrato vincula-se ao instrumento convocatório e seus anexos, identificado no preâmbulo, e à proposta, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA 2ª - DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

- 2.1. Para contratar uma empresa de consultoria para implantação da Resolução do CMN nº 4.966/2021, emitidos em convergência ao IFRS 9 – Instrumentos Financeiros, emitido pelo International Accounting Standards Board – I, é necessário considerar os seguintes requisitos:
- 2.2. Experiência comprovada em consultoria na implantação da Resolução do CMN nº 4.966/2021.
- 2.3. Conhecimento profundo da Resolução CMN 4.966/2021 e suas implicações.
- 2.4. Capacidade de análise e adequação dos processos internos das Instituições Financeiras às exigências da resolução.
- 2.5. Equipe multidisciplinar com expertise em áreas como Compliance, tecnologia da informação e gestão de riscos.
- 2.6. Capacidade de treinamento e suporte contínuo para a equipe interna do BADESUL.
 - 2.6.1.** Experiência e conhecimento: Verificar a experiência da empresa na área de consultoria para adequação em políticas internas, processos e controles contábeis dos instrumento financeiros, aos conceitos e critérios contábeis estabelecidos na Resolução CMN nº 4.966/2021 e demais normas divulgadas pelo Banco Central do Brasil, mediante a apresentação em ao menos, 2 (dois) exercícios sociais completos de Capacidade Técnica ou Declaração, fornecido(s) por instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, declarando que a licitante prestou Serviços de Consultoria e Assessoria para adequação em políticas internas, processos e controles contábeis dos instrumentos financeiros à norma IFRS 9: Financial Instruments ou de trabalhos relacionados à Resolução CMN nº 4.966/21 aos conceitos e critérios contábeis estabelecidos na Resolução CMN nº 4.966/21

e da Lei 14.467, de 16 novembro de 2022 e demais normas divulgadas pelo Banco Central do Brasil (BACEN), relativas ao conteúdo da referida resolução. As comprovações deverão ser emitidas por instituições financeiras com ativo totais a contar da data-base de 31/12/2019, do documento de atestação, em valor igual ou superior a R\$ 2,7 bilhões (dois bilhões e setecentos milhões de reais), o qual representa a média dos ativos do BADESUL, tomando-se por base o final dos exercícios de 2019 a 2023.

2.6.2. O Especialista em IFRS9 que será o Responsável Técnico possua mediante a apresentação de experiência mínima comprovada de 5 (cinco) anos em Consultoria em Instituições financeiras e experiência em consultoria em Projetos de Implantação de IFRS9.

2.6.3. Serviços oferecidos: Avaliar os serviços oferecidos pela empresa de consultoria em IFRS9 e verifique se eles atendem às suas necessidades específicas. Alguns dos serviços comuns incluem:

2.6.3.1. Dimensionamento dos trabalhos;

2.6.3.2. Revisão do modelo de negócios praticados para a gestão dos ativos financeiros;

2.6.3.3. Revisar a sistemática de cálculo de perdas esperadas associadas ao risco de crédito, desenvolvida pela equipe contratante;

2.6.3.4. Validar a sistemática tributária aplicável às perdas incorridas no recebimento de crédito;

2.6.3.5. Assessoramento total na implantação das normas elencadas no objeto;

2.6.3.6. Treinamento e transferência de conhecimentos.

2.6.4. Capacidade de atendimento: Verificar se a empresa possui capacidade para atender às demandas do seu negócio, especialmente se é uma empresa de grande porte ou com operações complexas. Certifique-se de que a empresa tem uma equipe adequada para oferecer suporte e atendimento personalizado.

2.6.5. Ferramentas e tecnologia: Verificar se a empresa utiliza ferramentas e tecnologias atualizadas para auxiliar na prestação de serviços de consultoria em IFRS9. Isso pode incluir softwares especializados, sistemas de gestão, acesso a informações fiscais atualizadas e plataformas de comunicação eficientes.

2.6.6. Sigilo e confidencialidade: Garantir que a empresa tenha políticas e procedimentos adequados para garantir o sigilo e a confidencialidade das informações relacionadas ao seu negócio. Certifique-se de que existem cláusulas de confidencialidade no contrato de prestação de serviços.

2.7. Verificar quais os mecanismos legais que podem ser inseridos no Termo a fim de garantir que tais requisitos sejam cumpridos.

2.8. Dada a importância das questões trazidas pela Resolução do CMN nº 4.966/2021, e a Lei 14.467, de 16 novembro de 2022 sua complexidade e alterações na legislação aplicável e, principalmente, pelo efeito relevante que representam os tributos no Resultado do BADESUL, esse conteúdo requer atenção especial. Dessa forma, entende-se ser importante contar com assessoramento por técnicos especializados.

2.9. Nesse contexto, a contratação do serviço possui os seguintes objetivos:

2.9.1. Transferência de conhecimentos das práticas adotadas pelo mercado haja vista o prestador possuir expertise com outros clientes do Sistema Financeiro Nacional;

2.9.2. Apoio em situações específicas que envolvam a interpretação da legislação aplicável.

CLÁUSULA 3ª - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Etapa 1 - Dimensionamento dos trabalhos.

Objetivo:

1.1.1. Interação entre as equipes da CONTRATADA e da CONTRATANTE para troca de informações gerais sobre processos, sistemas e operações, para subsidiar o planejamento do trabalho, com estabelecimento de cronograma de execução dos trabalhos pela CONTRATADA devendo compatibilizar o cronograma deste projeto às atividades desenvolvidas pela CONTRATANTE.

Atividades a serem realizadas:

1.1.2. Realizar reunião inicial, com a participação da equipe técnica da CONTRATANTE para apresentação da equipe CONTRATADA e requisição de documentação de processos, sistemas e carteira de operações de crédito e outras informações, para a preparação do plano de trabalho e elaboração do cronograma de trabalho, contendo detalhamento das atividades, a ser entregue à CONTRATANTE em até 10 dias úteis após essa reunião.

1.1.3. Definir os membros da equipe da CONTRATADA que serão responsáveis pela liderança e gerenciamento dos trabalhos, pelo reporte sobre o andamento das etapas, pela participação em comitês específicos e em reuniões com órgãos estatutários da CONTRATANTE, e pela interlocução com auditores independentes, entre outras atividades, durante o prazo de vigência do contrato.

1.1.4. **Produto a ser entregue nesta etapa:**

1.1.4.1. **Produto P(1):** Plano de Projeto, incluindo Cronograma de trabalho com as datas de entrega dos produtos elaborados nas demais etapas.

1.2. **Etapa 2: CRIAÇÃO DAS POLÍTICAS E/OU INSTRUMENTOS NORMATIVOS E DE CONTROLES OPERACIONAIS**

Objetivo:

1.2.1. Os Estudo das políticas, normas internas, modalidades de instrumentos financeiros, processos operacionais e informatizados, arquitetura tecnológica da CONTRATANTE, para embasamento normativo das rotinas: classificação, mensuração, reconhecimento e baixa de instrumentos financeiros, apropriação de receitas e encargos, cálculo da taxa efetiva de juros, renegociações, reestruturações, apuração do valor presente provável de realização de garantias ou colaterais, evidenciação de informações sobre instrumentos financeiros, entre outras.

Atividades a serem realizadas:

1.2.2. Validar políticas e controles operacionais e sistêmicos para novas rotinas exigidas pela Resolução CMN nº 4.966/21:

1.2.2.1. Validar metodologia de apuração e controle da taxa efetiva de juros;

4.2.7.2. Validar mecanismos de controle/caracterização/descharacterização de ativo financeiro com problema de recuperação de crédito;

4.2.7.3. Validar sistemática de classificação e reclassificação dos ativos financeiros com base no modelo de negócios e características contratuais dos fluxos de caixas nas categorias: custo amortizado, valor justo em outros resultados abrangentes ou valor justo no resultado;

4.2.7.4. Auxiliar na criação de controles de garantias ou colaterais, incluindo métodos de apuração de valor justo de venda e apuração de estimativa do valor presente provável de realização;

4.2.7.5. Auxiliar na criação de processos para execução e revisão de testes de SPPJ;

4.2.7.6. E outras exigidas pela Resolução CMN nº 4.966/21.

4.2.8. Monitorar as divulgações do Conselho Monetário Nacional e Banco Central do Brasil acerca de normas relacionadas ao objeto do contrato;

4.2.9. As atividades listadas não encerram ou limitam as ações a CONTRATADA julgar necessárias para a satisfatória execução do objeto desta contratação, que será avaliada pelo estrito cumprimento da Resolução CMN nº 4.966/21 e normas complementares que vierem a ser divulgadas na vigência do contrato.

4.2.10. **Produtos a serem entregues nesta etapa:**

4.2.10.2. **Produto P(2):** Detalhamento dos prazos do Plano de Implantação da Resolução CMN nº 4.966/21;

4.2.10.3. **Produto P(3):** Revisão e criação das Políticas e/ou Instrumentos Normativos e de controles operacionais e sistêmicos para as metodologias e processos exigidos pela Resolução CMN nº 4.966/21.

4.3. **Etapa 3 – Formalização/desenvolvimento do modelo de negócios praticados para a gestão dos ativos financeiros**

Objetivo:

4.3.1 Documentar o modelo de negócios da CONTRATANTE.

Atividades a serem realizadas:

4.3.2. Analisar as etapas de aquisição, originação, emissão e venda de instrumentos financeiros, e as características contratuais dos fluxos de caixas dos ativos, e formalizar em documento intitulado modelo de negócios para a gestão de ativos financeiros, as modalidades de gestão de ativos praticadas pela CONTRATANTE com enquadramentos nas categorias Custo Amortizado (CA), Valor Justo em Outros Resultados Abrangentes (VJORA) e Valor Justo no Resultado (VJR);

4.3.3. Analisar e validar o modelo de negócios alinhado aos demais documentos elaborados pela CONTRATANTE, que sejam,

4.3.3.1. Planejamento Estratégico;

4.3.3.2. Estratégia de Longo Prazo;

4.3.3.3. Plano de Negócios do artigo 23 da Lei nº 13.303/2016;

4.3.3.4. Plano de Capital do artigo 41 da Resolução CMN nº 4.557/2017;

4.3.4. Apresentar o modelo de negócios para a diretoria e conselho de administração da CONTRATANTE;

4.3.5. Participar de reunião(s) do conselho de administração, em que o modelo de negócio for pautado para discussão e aprovação, para esclarecimentos pertinentes, caso solicitados.

4.3.6. As atividades listadas não encerram ou limitam as ações que a CONTRATADA entender necessárias à satisfatória execução do objeto desta contratação, que será avaliada pelo estrito cumprimento da Resolução CMN nº 4.966/21 e normas complementares que vierem ser divulgadas na vigência do contrato.

Produtos a serem entregues nesta etapa:

4.3.7. **Produto P(4):** Relatório Modelo de Negócios da CONTRATANTE.

4.3.8. **Produto P(5):** Instrução de Trabalho Interna com a classificação dos ativos e passivos financeiros com base no modelo de negócios, elaborado no padrão normativo da CONTRATANTE.

4.4. Etapa 4: REVISAR A SISTEMÁTICA DE CÁLCULO DE PERDAS ESPERADAS ASSOCIADAS AO RISCO DE CRÉDITO, DESENVOLVIDA PELA EQUIPE DA BADESUL

Objetivo:

4.4.1. A CONTRATADA deverá revisar a metodologia de apuração da provisão para perdas esperadas associadas ao risco de crédito, desenvolvida pela equipe própria da CONTRATANTE, e assessorar/validar na implementação do processo de contabilização nos termos requeridos pela Resolução nº 4.966/21 e a da Lei 14.467, de 16 novembro de 2022 e normas complementares.

Atividades a serem realizadas:

4.4.2. Validar a metodologia de apuração da provisão para perdas esperadas associadas ao risco de crédito, para ver se refletem adequadamente o risco dos instrumentos financeiros, considerando os critérios previstos na norma relativos à contraparte pessoa jurídica, pessoa natural, instrumento financeiro, e as estimativas do valor presente provável da realização das garantias em linha nos termos da Resolução nº 4.966/21 e da Lei 14.467, de 16 novembro de 2022 e normas complementares.

4.4.3. Revisar e validar a metodologia de apuração e controle das perdas esperadas e rendas que deverão ser adicionadas a base tributária por divergências entre as normas, Resolução nº 4.966/21 e da Lei 14.467.

4.4.4. Revisão do cálculo da provisão para perdas.

4.4.5. Verificar e auxiliar na elaboração de roteiros contábeis e relatórios para documentação da provisão para fins de registro contábeis.

Entregas nesta etapa:

4.4.6. **Produto P(6):** Revisão de Políticas e Instrumentos Normativos novos ou revisados, para verificação da adequação da provisão para Perdas Esperadas associadas ao Risco de Crédito, elaborada pela CONTRATANTE, considerando todos os critérios requeridos pela Resolução CMN nº 4.966/21 e da Lei 14.467, de 16 novembro de 2022 e normas complementares do Banco Central, aplicáveis à CONTRATANTE.

4.4.7. **Produto P(7):** Documento de revisão da adequação da sistemática de cálculo de perdas esperadas associadas ao risco de crédito desenvolvida pela CONTRATANTE.

4.5. Etapa 5: DESENVOLVER SISTEMÁTICA TRIBUTÁRIA APLICÁVEL ÀS PERDAS INCORRIDAS NO RECEBIMENTO DE CRÉDITO

Objetivo:

4.5.1. Verificar e sugerir a forma de implementação do tratamento tributário aplicável às perdas incorridas no recebimento de crédito, conforme Lei nº

14.467/22 e normativos posteriores que forem divulgados a partir da Resolução CMN nº 4.966/21 que trate especificamente deste tema tributário, incluindo a mensuração e constituição de ativos fiscais diferidos.

Atividades a serem realizadas:

4.5.2. Verificar e elaborar em conjunto com a CONTRATANTE a simulação dos impactos da aplicação da Lei 14.467, de 16 novembro de 2022;

4.5.3. Avaliar os principais impactos no âmbito: Tributário, em decorrência da antecipação da dedutibilidade; contábil, relacionado aos ativos fiscais diferidos; e Capital regulatório, em decorrência da exposição dos ativos fiscais diferidos;

4.5.4. Auxiliar na adequação do projeto detalhado para implantação do tratamento tributário requerido pela da Lei 14.467, de 16 novembro de 2022 em aderência com a Resolução CMN nº 4.966/21, com prazos, requisitos, necessidades;

4.5.5. Avaliar e dimensionar o grau de aderência dos sistemas em uso e em desenvolvimento pela CONTRATANTE relacionados à demanda e levantar os requisitos para aderência às necessidades de cálculo, controle e contabilização previstas pela Resolução CMN nº 4.966/21 e pela Lei 14.467, de 16 novembro de 2022.

4.5.6. Auxiliar na elaboração de critérios para mensuração e reconhecimento dos ativos fiscais diferidos sustentado pelo normativo atual, Resolução CMN nº 4.842/20, ou norma que venha a ser publicada com o advento da Resolução CMN nº 4.966/21 e Lei nº 14.467/22, tratando especificamente deste assunto;

4.5.7. Verificar e auxiliar no levantamento das perdas apuradas relativas aos créditos que se encontrarem inadimplidos em 31 de dezembro de 2024, que não tenham sido deduzidas até essa data e que não tenham sido recuperadas, e orientar em como aplicar a razão de 1/36 avos para exclusão a partir de abril de 2025;

4.5.8. Verificar e orientar quanto às alterações no Plano de Contas e participação efetiva na preparação dos novos roteiros contábeis, incluindo a ativação dos ativos fiscais diferidos;

4.5.9. Realizar testes e dar suporte na entrada em produção das modificações no sistema.

Produtos a serem entregues nesta fase:

4.5.10. **Produto P(8):** Especificação técnica da sistemática de perdas tributárias incorridas no recebimento de crédito e reconhecimento de ativos fiscais diferidos para desenvolvimento de sistema.

4.5.11. **Produto P(9):** Documentação dos novos processos de controle das perdas tributárias, com detalhamento dos fatores A e B tratados na Lei nº

14.467/22; e da mensuração e reconhecimento de ativos fiscais diferidos e seus desdobramentos conforme Resolução CMN nº 4.842/20 ou alteração que venha a ser divulgada especificamente sobre este tema após a Resolução CMN nº 4.966/21.

4.5.12. **Produto P(10):** Documento contendo o levantamento das perdas apuradas relativas aos créditos que se encontrarem inadimplidos em 31 de dezembro de 2024, que não tenham sido deduzidas até essa data e que não tenham sido recuperadas, e orientar em como aplicar a razão de 1/36 avos para exclusão a partir de abril de 2025.

4.6. **Etapa 6: ASSESSORAMENTO TOTAL NA IMPLANTAÇÃO DAS NORMAS ELENCADAS NO OBJETO**

Objetivo:

4.6.1. Prestar apoio técnico na implantação efetiva da Resolução CMN nº 4.966/21, com assessoramento geral nas adaptações, readequações, transformações e desenvolvimento de normas internas, processos e sistemas da CONTRATANTE, indicados no plano de implantação.

Atividades a serem realizadas:

4.6.2. Gerir todas as ações e atividades previstas no plano de implantação bem como eventuais riscos e ocorrências no decorrer do processo;

4.6.3. Executar a governança do projeto, com atividades de agendamento de reuniões, preparação das apresentações de status, preparação de materiais de posicionamento para os órgãos colegiados;

4.6.4. Desenvolver especificações técnicas (negócio) com o detalhamento de todos os desenvolvimentos que deverão ser realizados nos sistemas da CONTRATANTE;

4.6.5. Auxiliar a implementação do novo plano de contas da CONTRATANTE em conformidade com a regra a ser divulgada pelo Banco Central;

4.6.6. Validar todos os roteiros contábeis da CONTRATANTE, considerando as novas práticas contábeis;

4.6.7. Retroalimentar o plano de implantação com as definições das novas regulamentações divulgadas durante a etapa de suporte à implantação;

4.6.8. Revisar o cálculo de perdas esperadas associadas ao risco de crédito elaborado pela CONTRATANTE;

4.6.9. Validar a metodologia de apuração e controle da taxa efetiva de juros;

4.6.10. Testar os resultados conforme a nova regra: saldos, provisões (completar) e apoiar as áreas operacionais do BADESUL a homologar as alterações em sistemas efetuadas pela CONTRATANTE referente aos requisitos inicialmente levantados;

- 4.6.11. Documentar as novas políticas contábeis;
- 4.6.12. Reformular as demonstrações financeiras da CONTRATANTE em conformidade com os requerimentos de divulgação da Resolução CMN nº 4.966/21;
- 4.6.13. Prestar apoio na elaboração do balanço de abertura e no reprocessamento das carteiras de ativos e passivos, com a criação dos roteiros contábeis que deverão ser aplicados para contabilização na data de início da vigência da Resolução CMN nº 4.966/21;
- 4.6.14. Dar suporte técnico na implantação da adoção dos novos critérios apurando seus impactos no exercício de 2024 as informações para as Notas Explicativas, e analisar os cálculos e resultados da aplicação dos critérios quando da avaliação dos instrumentos financeiros para exercícios seguintes;
- 4.6.15. Dar suporte técnico para os requerimentos de divulgação necessários para adequação das demonstrações financeiras da CONTRATANTE em conformidade com as exigências dos novos normativos, particularmente na elaboração do balancete de janeiro de 2025 e das demonstrações financeiras referentes a junho de 2025 e dezembro de 2025, levantados a partir da adoção das novas normas de que trata o objeto deste certame;
- 4.6.16. As atividades listadas não encerram ou limitam as ações que a CONTRATADA entender necessárias à satisfatória execução do objeto desta contratação, que será avaliada pelo estrito cumprimento da Resolução CMN nº 4.966/21 e normas complementares que vierem ser divulgadas na vigência do contrato.

Produtos a serem entregues nesta etapa:

- 4.6.17. **Produto P(11):** Modelo de governança da etapa de Suporte à Implantação.
- 4.6.18. **Produto P(12):** Relatório de validação da implementação da Resolução CMN nº 4.966/21 no sistema, atestando a plena conformidade dos processos informatizados aos requerimentos do referido normativo.
- 4.6.19. **Produto P(13):** Especificações técnicas (negócios), com detalhamento dos desenvolvimentos/contratações que deverão ser realizados pela CONTRATANTE.
- 4.6.20. **Produto P(14):** Novo plano de contas da CONTRATANTE.
- 4.6.21. **Produto P(15):** Novos roteiros contábeis de todos os produtos operados pela CONTRATANTE.
- 4.6.22. **Produto P(16):** Emissão de relatório com informações para as Notas Explicativas do exercício de 2024 e 2025 e analisar os cálculos e resultados da aplicação dos critérios quando da avaliação dos instrumentos financeiros

para exercícios seguintes, sugerindo afinamentos ou alterações, caso seja necessário.

4.6.23. **Produto P(17):** Balanço de abertura com os roteiros de lançamentos contábeis aplicados na data de adoção inicial da Resolução CMN nº 4.966/21.

4.6.24. **Produto P(18):** Modelo de demonstrações financeiras em conformidade com novos requerimentos de divulgação.

4.7. **Etapa 7: TREINAMENTO E TRANSFERÊNCIA DE CONHECIMENTO**

Objetivo:

4.7.1. Promover treinamento conceitual e prático, de forma presencial, sem limite de participantes para nivelamento e transferência de conhecimento.

Produtos a serem entregues nesta etapa:

4.7.2. **Produto P(19):** Promover treinamento conceitual e prático, pós implementação, com disponibilização de material didático contendo os assuntos abordados, para consolidar os entendimentos dos **(i)** colaboradores, **(ii)** superintendentes e **(iii)** diretores para nivelamento e transferência de conhecimento.

4.7.3. O treinamento terá duração de no mínimo, 10 (dez) horas, para até 30 (trinta) pessoas.

4.8. O pagamento será feito após o aceite da entrega de cada produto individualmente.

CLÁUSULA 4ª - DO REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. A execução do presente contrato far-se-á pelo **regime de empreitada por preço unitário**.

CLÁUSULA 5ª - DO PREÇO

5.1. O preço total global referente à execução dos serviços contratados é de **R\$ 1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil reais)**, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

| ETAPA | TIPOS DE SERVIÇOS | PREÇO UNITÁRIO R\$ |
|---|--|---------------------------|
| 1. Dimensionamento dos trabalhos | Produto P(1): Plano de Projeto, incluindo Cronograma de trabalho com as datas de entrega dos produtos elaborados nas demais etapas. | Sem Custo |

| | | |
|---|--|----------------|
| 2.Revisão e criação das políticas e/ou instrumentos normativos e de controles operacionais | Produto P(2): Detalhamento dos prazos do Plano de Implantação da Resolução CMN nº 4.966/21. | R\$ 50.000,00 |
| | Produto P(3): Revisão e criação das Políticas e/ou Instrumentos Normativos e de controles operacionais e sistêmicos para as metodologias e processos exigidos pela Resolução CMN nº 4.966/21. | R\$ 150.000,00 |
| 3.Formalização/desenvolvimento do modelo de negócios praticados para a gestão dos ativos financeiros | Produto P(4): Relatório Modelo de Negócios da CONTRATANTE. | R\$ 50.000,00 |
| | Produto P(5): Instrução de Trabalho Interna com a classificação dos ativos e passivos financeiros com base no modelo de negócios, elaborado no padrão normativo da CONTRATANTE. | R\$ 50.000,00 |
| 4.Revisar a sistemática de cálculo de perdas esperadas associadas ao risco de crédito, desenvolvida pela equipe do BADESUL | Produto P(6): Revisão de Políticas e Instrumentos Normativos novos ou revisados, se existentes, para verificação da adequação da provisão para Perdas Esperadas associadas ao Risco de Crédito, elaborada pela CONTRATANTE, considerando todos os critérios requeridos pela Resolução CMN nº 4.966/21 e da e a Lei 14.467, de 16 novembro de 2022 e normas complementares do Banco Central, aplicáveis à CONTRATANTE. | R\$ 100.000,00 |
| | Produto P(7): Documento de revisão da adequação da sistemática de cálculo de perdas esperadas associadas ao risco de crédito desenvolvida pela CONTRATANTE. | R\$ 100.000,00 |
| 5.Desenvolver sistemática tributária aplicável às perdas incorridas no recebimento de crédito | Produto P(8): Especificação técnica da sistemática de perdas tributárias incorridas no recebimento de crédito e reconhecimento de ativos fiscais diferidos para desenvolvimento de sistema. | R\$ 50.000,00 |
| | Produto P(9): Documentação dos novos processos de controle das perdas tributárias, com detalhamento dos fatores A e B tratados na Lei nº 14.467/22; e da mensuração e reconhecimento de ativos fiscais diferidos e seus desdobramentos conforme Resolução CMN nº 4.842/20 ou alteração que venha a ser divulgada especificamente sobre este tema após a Resolução CMN nº 4.966/21. | R\$ 100.000,00 |
| | Produto P(10): Documento contendo o levantamento das perdas apuradas relativas aos créditos que se encontrarem inadimplidos em 31 de dezembro de 2024, que não tenham sido deduzidas até essa data e que não tenham sido recuperadas, e orientar em como aplicar a razão de 1/36 avos para exclusão a partir de abril de 2025. | R\$ 75.000,00 |
| | Produto P(11): Modelo de governança da etapa de Suporte à Implantação. | R\$ 50.000,00 |

| | | |
|--|---|-----------------------------|
| 6.Assessoramento total na implantação das normas elencadas no objeto. | Produto P(12): Relatório de validação da implementação da Resolução CMN nº 4.966/21 no sistema, atestando a plena conformidade dos processos informatizados aos requerimentos do referido normativo. | R\$ 100.000,00 |
| | Produto P(13): Especificações técnicas (negócios), com detalhamento dos desenvolvimentos/contratações que deverão ser realizados pela CONTRATANTE. | R\$ 100.000,00 |
| | Produto P(14): Novo plano de contas da CONTRATANTE. | R\$ 50.000,00 |
| | Produto P(15): Novos roteiros contábeis de todos os produtos operados pela CONTRATANTE. | R\$ 75.000,00 |
| | Produto P(16): Emissão de relatório com informações para as Notas Explicativas do exercício de 2024, e analisar os cálculos e resultados da aplicação dos critérios quando da avaliação dos instrumentos financeiros para exercícios seguintes, sugerindo afinamentos ou alterações, caso seja necessário. | R\$ 50.000,00 |
| | Produto P(17): Balanço de abertura com os roteiros de lançamentos contábeis aplicados na data de adoção inicial da Resolução CMN nº 4.966/21. | R\$ 50.000,00 |
| | Produto P(18): Modelo de demonstrações financeiras em conformidade com novos requerimentos de divulgação | R\$ 50.000,00 |
| 7.Treinamento e transferência de conhecimentos | Produto P(19): Promover treinamento conceitual e prático, pós implementação, com disponibilização de material didático contendo os assuntos abordados, para consolidar os entendimentos dos (i) colaboradores, (ii) superintendentes e (iii) diretores para nivelamento e transferência de conhecimento. | R\$ 50.000,00 |
| VALOR TOTAL DO CONTRATO | | R\$ 1.300.000,00 |

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação

CLÁUSULA 6ª - DO VALOR FISCAL DO CONTRATO

6.1. O valor anual estimativo do presente contrato, para fins fiscais, será de 1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil reais).

CLÁUSULA 7ª - DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento deverá ser efetuado no prazo de até 10 (dez) dias mediante a apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pela CONTRATADA, que deverá conter o detalhamento dos serviços executados.

7.2. O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta e, nos casos em que a emissão for de outro estabelecimento da empresa, o documento deverá vir acompanhado das certidões negativas relativas à regularidade fiscal.

7.2.1. Quando o documento for de outro estabelecimento localizado fora do Estado, será exigida também certidão negativa relativa à Regularidade Fiscal junto à Fazenda Estadual do Rio Grande do Sul independentemente da localização da sede ou filial da CONTRATADA.

7.3. A protocolização somente poderá ser feita após a prestação dos serviços por parte da CONTRATADA.

7.4. O pagamento será efetuado por fornecimento efetivamente realizado e aceito.

7.4.1. A glosa do pagamento durante a execução contratual, sem prejuízo das sanções cabíveis, só deverá ocorrer quando a CONTRATADA:

7.4.1.1. não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar as atividades com a qualidade mínima exigida no contrato; ou

7.4.1.2. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do objeto, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.5. Caso o serviço não seja prestado fielmente e/ou apresente alguma incorreção será considerado como não aceito e o prazo de pagamento será contado a partir da data de regularização.

7.6. Na fase da liquidação da despesa, deverá ser efetuada consulta ao CADIN/RS para fins de comprovação do cumprimento da relação contratual estabelecida nos termos do disposto no artigo 69, inciso IX, da Lei nº. 13.303, de 30 de junho de 2016;

7.6.1. Constatando-se situação de irregularidade da CONTRATADA junto ao CADIN/RS, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

7.7. Persistindo a irregularidade, o BADESUL poderá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

7.7.1. Os pagamentos a serem efetuados em favor do contratado, quando couber, estarão sujeitos à retenção, na fonte, dos seguintes tributos:

7.7.1.1. Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas - IRPJ, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS, e Contribuição para os Programas de Integração social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, conforme determina o art. 64 da Lei federal nº 9.430/1996;

7.7.1.2. Contribuição Previdenciária, correspondente a onze por cento, na forma da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, conforme determina a Lei federal nº 8.212/1991;

7.7.1.3. Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, na forma da Lei Complementar federal nº 116/2003, combinada com a legislação municipal e/ou distrital sobre o tema.

7.8. As empresas dispensadas de retenções deverão entregar declaração, anexa ao documento de cobrança, em duas vias, assinadas pelo representante legal, além de informar sua condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal.

7.9. O contratante poderá reter do valor da fatura do contratado a importância devida, até a regularização de suas obrigações contratuais.

7.10. A nota fiscal deverá ser enviada ao e-mail badesul.fornecedores@badesul.com.br. Não será considerada recebida a nota fiscal encaminhada por qualquer outro meio.

CLÁUSULA 8ª - DOS PRAZOS

8.1. O prazo de conclusão do serviço é de 7 meses.

8.2. O prazo de duração do contrato é de 8 meses, contados a partir da data de assinatura do contrato.

CLÁUSULA 9ª - DA GARANTIA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

9.1. A garantia poderá ser apresentada em uma das seguintes modalidades:

9.1.1. Caução em dinheiro ou Título da Dívida Pública, devendo este ter sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

9.1.2. Seguro-garantia;

9.1.3. Fiança bancária, conforme modelo em anexo.

9.2. No caso de Apólice de Seguro Garantia a mesma deverá incluir, obrigatoriamente, a cobertura para a execução do contrato, bem como de todas as obrigações contratuais assumidas, inclusive, obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais e ainda possíveis penalidades, tais como multas de caráter punitivo.

9.3. O Contratado, no prazo de até 10 (dez) dias a contar da assinatura do contrato, prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total contratado, que será liberada após a execução do objeto da avença.

9.3.1. O prazo para apresentação da garantia poderá ser prorrogado por igual período a critério do BADESUL.

9.4. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia, inclusive dos previstos nos itens 9.10 e 9.16, acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

9.5. O atraso na apresentação da garantia autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

9.6. O número do contrato deverá constar dos instrumentos de garantia a serem apresentados pelo garantidor.

9.7. Quando da abertura de processos para eventual aplicação de penalidade, a fiscalização do contrato deverá comunicar o fato à entidade garantidora paralelamente às comunicações de solicitação de defesa prévia ao contratado, bem como as decisões finais da instância administrativa.

9.8. A entidade garantidora não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo BADESUL com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao contratado.

9.9. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais 3 (três) meses após o término da vigência contratual.

9.10. A garantia deverá ser integralizada no prazo máximo de 10 (dez) dias, sempre que dela forem deduzidos quaisquer valores ou quando houver alteração para acréscimo de objeto.

9.11. Qualquer que seja a modalidade escolhida, a garantia assegurará o pagamento de:

9.11.1. Prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

9.11.2. Prejuízos causados ao BADESUL ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

- 9.11.3. As multas moratórias e punitivas aplicadas pelo BADESUL ao contratado;
- 9.12. A garantia em dinheiro poderá ser efetuada em favor do BADESUL, em conta bancária específica com atualização monetária.
- 9.13. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, no prazo máximo de 10 (dez) dias, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 9.14. O BADESUL fica autorizado a utilizar a garantia para corrigir quaisquer imperfeições na execução do objeto do contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão do contratado, de seu preposto ou de quem em seu nome agir.
- 9.14.1. A autorização contida neste subitem é extensiva aos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal.
- 9.15. A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa do contratado, sem prejuízo das sanções cabíveis.
- 9.16. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data em que for notificado.
- 9.17. O BADESUL não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:
- 9.17.1. Caso fortuito ou força maior;
- 9.17.2. Alteração, sem prévia anuência da entidade garantidora, das obrigações contratuais;
- 9.17.3. Descumprimento das obrigações pelo contratado decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração;
- 9.17.4. Atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.
- 9.18. Caberá à própria Administração apurar a isenção da responsabilidade prevista nos itens 9.17.3 e 9.17.4 do item anterior, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado pela Administração.
- 9.19. Para efeitos da execução da garantia, os inadimplementos contratuais deverão ser comunicados pelo BADESUL ao contratado e/ou à entidade garantidora, no prazo de até 3 (três) meses após o término de vigência do contrato.
- 9.20. Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas neste Termo.
- 9.21. Será considerada extinta a garantia:

9.21.1. Com a devolução da apólice, título da dívida pública, carta de fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do BADESUL, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

9.21.2. No prazo de 03 (três) meses após o término da vigência do contrato, exceto quando ocorrer comunicação de sinistros, por parte da Administração, devendo o prazo ser ampliado de acordo com os termos da comunicação.

9.22. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à BADESUL ou a terceiros, na forma do art. 76 da Lei nº. 13.303/2016.

CLÁUSULA 10ª - DO GESTOR DIRETO DO CONTRATO

10.1. O Gestor do contrato pelo BADESUL, a quem caberão os controles sobre as normas, cumprimento das cláusulas contratuais e gerenciamento das dúvidas ou de questões técnicas surgidas no decorrer da prestação dos serviços do Contrato, será o Superintendente de Contabilidade.

CLÁUSULA 11ª - DAS OBRIGAÇÕES

11.1. As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução parcial ou total.

CLÁUSULA 12ª - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

12.1. Executar os serviços conforme especificações contidas no Termo de Referência – Anexo I do Termo e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários previstos;

12.2. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao contratante a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.

12.3. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

12.4. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

- 12.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, ficando o BADESUL autorizada a descontar da garantia, caso exigida, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 12.6. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
- 12.7. Apresentar ao BADESUL, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço;
- 12.8. Atender às solicitações do BADESUL quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo BADESUL, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço;
- 12.9. Orientar seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas do BADESUL;
- 12.10. Orientar seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato;
- 12.11. Manter preposto nos locais de prestação de serviço, aceito pelo BADESUL, para representá-la na execução do contrato, quando couber.
- 12.12. Responder nos prazos legais, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, indenizações, tributos, vale-refeição, vale-transporte, uniformes, crachás e outras que venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;
- 12.13. Fiscalizar regularmente os seus empregados designados para a prestação do serviço, a fim de verificar as condições de execução;
- 12.14. Comunicar ao BADESUL qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;
- 12.15. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do serviço objeto deste contrato;
- 12.16. Realizar os treinamentos que se fizerem necessários para o bom desempenho das atribuições de seus empregados;
- 12.17. Treinar seus empregados quanto aos princípios básicos de postura no ambiente de trabalho, tratamento de informações recebidas e manutenção de sigilo, comportamento perante situações de risco e atitudes para evitar atritos com servidores, colaboradores e visitantes do órgão;
- 12.18. Coordenar e supervisionar a execução dos serviços contratados;
- 12.19. Administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus empregados;

12.20. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou acometidos de mal súbito, por meio do preposto;

12.21. Instruir seus empregados quanto à prevenção de acidentes e de incêndios;

12.22. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, comerciais e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao BADESUL;

12.23. Relatar ao BADESUL toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

12.24. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

12.25. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto do contrato;

12.26. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

O Contratado deverá, se for o caso, apresentar Programa de Integridade, nos termos da Lei Estadual nº 15.228, de 25 de setembro de 2018 e do seu Regulamento.

CLÁUSULA 13ª - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

13.1. Exercer o acompanhamento e a fiscalização do objeto, por servidores designados para esse fim, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à Autoridade Administrativa para as providências cabíveis;

13.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais;

13.3. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do objeto, fixando prazo para a sua correção;

13.4. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do objeto, no prazo e condições estabelecidas neste contrato;

13.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da CONTRATADA, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA 14^a - DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E DIREITO AUTORAL

14.1. Todos e quaisquer bens de propriedade intelectual, incluindo, mas não se limitando a marcas, registradas ou depositadas, nomes de domínio, nomes empresariais, logos, desenhos, sinais distintivos, modelos de utilidade, segredos empresariais, know-how, obras intelectuais, inclusive programas de computador, campanhas de publicidade, obras audiovisuais, notícia se informes, assim como todo e qualquer item que seja protegido pelo direito de propriedade intelectual de exclusiva propriedade do BADESUL não poderão ser usados a qualquer título ou sob qualquer meio ou forma pela pessoa jurídica credenciada, exceto mediante autorização prévia e por escrito do BADESUL.

CLÁUSULA 15^a - DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES

15.1. Caso a CONTRATADA venha a ter acesso a dados, materiais, documentos e informações de natureza sigilosa, direta ou indiretamente, em decorrência da execução do objeto contratual, deverá manter o sigilo deles, bem como orientar os profissionais envolvidos a cumprir esta obrigação, respeitando-se as diretrizes e normas da Política Corporativa de Segurança da Informação BADESUL.

15.2. Cabe à CONTRATADA cumprir as seguintes regras de sigilo e assegurar a aceitação e adesão às mesmas por profissionais que integrem ou venham a integrar a sua equipe na prestação do objeto deste Contrato, as quais perdurarão, inclusive, após a cessação do vínculo contratual e da prestação dos serviços:

15.3. cumprir as diretrizes e normas da Política de Segurança da Informação do BADESUL, necessárias para assegurar a integridade e o sigilo das informações;

15.4. não acessar informações sigilosas do BADESUL, salvo quando previamente autorizado por escrito;

15.5. sempre que tiver acesso às informações mencionadas no inciso anterior:

15.6. manter sigilo dessas informações, não podendo copiá-las, reproduzi-las, retê-las ou praticar qualquer outra forma de uso que não seja imprescindível para a adequada prestação do objeto deste Contrato;

15.7. limitar o acesso às informações aos profissionais envolvidos na prestação dos serviços objeto deste Contrato, os quais deverão estar cientes da natureza sigilosa das informações e das obrigações e responsabilidades decorrentes do uso dessas informações; e

15.8. informar imediatamente ao BADESUL qualquer violação das regras de sigilo ora estabelecidas que tenha ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo, bem como dos profissionais envolvidos, adotando todas as orientações do BADESUL para remediar a violação;

15.9. entregar ao BADESUL, ao término da vigência deste Contrato, todo e qualquer material de propriedade deste, inclusive notas pessoais envolvendo matéria sigilosa e registro de documentos de qualquer natureza que tenham sido criados, usados ou mantidos sob seu controle ou posse, assumindo o compromisso de não utilizar qualquer informação sigilosa a que teve acesso no âmbito deste Contrato;

15.10. quando e se assim o Badesul entender necessário, assinar Termos de Confidencialidade a ser disponibilizado pelo BADESUL, devendo nesse caso ser firmado pelo representante legal da CONTRATADA e pelos profissionais que acessarão informações sigilosas; quando necessária a assinatura de Termo de Confidenciabilidade, esse deverá ser assinado pelos profissionais substitutos.

CLÁUSULA 16^a - DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE

16.1. Fica estabelecida a exigência do Programa de Integridade à CONTRATADA de acordo com a Lei 15.228/2018 de 25 de Setembro de 2018 capítulo VIII.

16.2. O Programa de Integridade consiste, no âmbito da CONTRATADA, no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública Estadual.

16.2.1. O Programa de Integridade deve ser estruturado, aplicado e atualizado de acordo com as características e riscos atuais das atividades da CONTRATADA, a qual, por sua vez, deve garantir o constante aprimoramento e adaptação do referido programa, visando a garantir a sua efetividade.

16.3. A implantação do Programa de Integridade, no âmbito da pessoa jurídica, correrá às suas expensas e dar-se-á no prazo de 180 (cento e oitenta) dias corridos, a partir da data de celebração do contrato.

16.4. Pelo descumprimento da exigência prevista no art. 37 da Lei 12.228/2018, a Administração Pública Estadual aplicará à empresa contratada multa de 0,02% (dois centésimos por cento), por dia, incidente sobre o valor do contrato.

16.4.1. O montante correspondente à soma dos valores básicos das

multas moratórias será limitado a 10% (dez por cento) do valor do contrato.

16.4.2. O cumprimento da exigência da implantação fará cessar a aplicação da multa.

16.4.3. O cumprimento da exigência da implantação não implicará ressarcimento das multas aplicadas.

16.5. O não cumprimento da exigência prevista no art. 37 da Lei 15.228/2018, durante o período contratual, acarretará a impossibilidade de nova contratação da empresa com o Estado do Rio Grande do Sul até a sua regular situação, bem como a sua inscrição junto ao Cadastro Informativo das pendências perante órgãos e entidades da Administração Pública Estadual - CADIN/RS, de que trata a Lei nº 10.697, de 12 de janeiro de 1996.

CLÁUSULA 17ª - DA SUBCONTRATAÇÃO

17.1. Para execução do objeto deste Termo não será permitida a subcontratação, sob qualquer pretexto ou alegação.

CLÁUSULA 18ª - DO RECURSO FINANCEIRO

18.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de recursos próprios do BADESUL.

CLÁUSULA 19ª - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

19.1. Os valores do presente contrato não pagos na data prevista serão corrigidos até a data do efetivo pagamento, pro rata die, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, do Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor - SNIPC, ou outro que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA 20ª - DA ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO

20.1. As antecipações de pagamento em relação a data de vencimento, respeitada a ordem cronológica para cada fonte de recurso, terão um desconto equivalente à de 0,033% por dia de antecipação sobre o valor do pagamento.

CLÁUSULA 21ª - DO REAJUSTE

21.1. O contrato será reajustado, observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data limite para apresentação da proposta.

21.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

21.3. O valor do contrato será reajustado, em consequência da variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) do Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor – SNIPC, de acordo com a fórmula abaixo:

$$R = P0 \times [(IPCA_n / IPCA_0) - 1]$$

Onde:

R = parcela de reajuste;

P0 = Preço inicial do contrato no mês de referência dos preços ou preço do contrato no mês de aplicação do último reajuste;

IPCA_n = número do índice IPCA referente ao mês do reajuste;

IPCA₀ = número do índice IPCA referente ao mês da data da proposta, último reajuste.

21.4. A aplicação de índices de reajustamento pela fórmula acima deverá ocorrer independentemente dos mesmos serem positivos ou negativos.

21.5. O reajuste do valor contratual somente será admitido se o prazo de duração do contrato for superior a um ano em razão do próprio cronograma inicial ou por força de vicissitudes supervenientes não decorrentes de culpa da CONTRATADA, conforme estatuído na Lei nº 10.192, de 2001.

21.6. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

CLÁUSULA 22^a - DA FISCALIZAÇÃO

22.1. O titular e o substituto da fiscalização serão designados, mediante termo formal a ser emitido pelo Gestor do Contrato, por meio do Documento denominado Ato de Designação de Fiscal Técnico, anexo ao Processo, sendo estes encarregados de conferir o andamento das atividades e de corrigir desvios ou apontar eventuais irregularidades.

22.2. Sempre que solicitados pela fiscalização e de forma a dirimir dúvidas devidamente fundamentadas, serão realizados pela **CONTRATADA**, sem ônus adicionais, relatórios, documentos, laudos para esclarecer ou informar sobre problemas e soluções na execução dos serviços.

22.3. A fiscalização, sempre que possível, comunicará à contratada as providências necessárias para sanar eventuais problemas detectados na execução dos serviços. Porém, a ausência de manifestação escrita da fiscalização quando da ocorrência de falhas, não exime a contratada, em nenhuma hipótese, da responsabilidade de corrigi-las.

22.4. Qualquer fiscalização exercida pelo **BADESUL** será feita em seu exclusivo interesse e não implicará corresponsabilidade pela prestação dos serviços

contratados, sem que assista direito à **CONTRATADA**, eximir-se de suas obrigações pela fiscalização e perfeita execução dos serviços;

22.5. A fiscalização do **BADESUL** verificará a qualidade da prestação dos serviços, podendo exigir substituições ou reelaboração das atividades, quando não atenderem aos termos do objeto contratado, sem qualquer indenização pelos custos daí decorrentes.

CLÁUSULA 23ª - DAS SANÇÕES

23.1. Sem prejuízo da faculdade de rescisão contratual, o BADESUL poderá aplicar sanções de natureza moratória e punitiva ao contratado, diante do não cumprimento das cláusulas contratuais.

23.2. Com fundamento na Lei 13.303/2016 e Regulamento Interno de Licitações ficará impedida de licitar e contratar com o Badesul, pelo prazo de até 2 (dois) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão do contrato e da aplicação de multa, o contratado que:

23.2.1. apresentar documentação falsa;

23.2.2. ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

23.2.3. falhar na execução do contrato;

23.2.4. fraudar a execução do contrato;

23.2.5. comportar-se de modo inidôneo;

23.2.6. cometer fraude fiscal.

23.3. Configurar-se-á o retardamento da execução quando o contratado:

23.3.1. deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 7 (sete) dias contados da data da ordem de serviço ou assinatura do contrato;

23.3.2. deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 3 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados.

23.4. A falha na execução do contrato estará configurada quando o contratado descumprir as obrigações e cláusulas contratuais, cuja dosimetria será aferida pela autoridade competente, de acordo com o que preceitua o item 23.12.

23.5. Para os fins do item 23.2.5 reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos arts. 337-F, 337-I, 337-J, 337-K, 337-L e no art. 337-M, §§ 1º e 2º, do Capítulo II-B, do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).

23.6. O contratado que cometer qualquer das infrações discriminadas no item 22.2 ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

23.6.1. multa:

23.6.1.1. compensatória de até 10% sobre o valor total atualizado do

contrato nos casos de inexecução, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e negligência na execução do objeto contratado, e nos casos de descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;

23.6.1.2. moratória de até 0,5% por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 30 dias.

23.6.2. impedimento de licitar e de contratar com o BADESUL, pelo prazo de até dois anos.

23.7. As multas compensatórias e moratória poderão ser aplicadas cumulativamente, sem prejuízo da aplicação da sanção de impedimento de licitar e de contratar com o BADESUL.

23.8. As sanções decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladamente ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

23.9. A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

23.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei federal nº 13.303/2016 e Regulamentos Interno de Licitações do Badesul.

23.11. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas ao contratado.

23.11.1. Se o valor a ser pago ao contratado não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual, se houver.

23.11.2. Se os valores das faturas e da garantia forem insuficientes, fica a contratado obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

23.11.3. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo contratado ao contratante, o débito será encaminhado para cobrança judicial.

23.11.4. Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, essa deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação do contratante.

23.12. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

23.13. A aplicação de sanções não exime a contratada da obrigação de reparar os danos, perdas ou prejuízos que venha a causar ao ente público.

23.14. As sanções previstas neste item não elidem a aplicação das penalidades estabelecidas na Lei federal nº 12.846/2013, conforme o disposto no seu art. 30 ou nos arts. 337-E a 337-P, Capítulo II-B, do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).

CLÁUSULA 24ª - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

24.1. Os serviços, caso estejam de acordo com as especificações do Termo de Inexigibilidade, serão recebidos:

24.1.1. Provisoriamente, por efeito de posterior verificação da conformidade do serviço com as especificações; e

24.1.2. Definitivamente, após verificação da qualidade e quantidade dos serviços e material, quando for o caso, e consequente aceitação.

24.2. A aceitação do objeto não exclui a responsabilidade civil, por vícios de forma, quantidade, qualidade ou técnicos ou por desacordo com as correspondentes especificações, verificadas posteriormente.

24.3. O serviço e/ou material recusado será considerado como não prestado ou entregue.

24.4. Os custos de retirada e devolução dos materiais recusados, quando inclusos no objeto, bem como quaisquer outras despesas decorrentes, correrão por conta da CONTRATADA.

24.5. O serviço deverá ser prestado nos locais indicados no Projeto Básico.

CLÁUSULA 25ª - DA CONDUTA ÉTICA DO CONTRATADO E DO BADESUL

25.1. O CONTRATADO e o BADESUL comprometem-se a manter a integridade nas relações público-privadas, agindo de boa-fé e de acordo com os princípios da moralidade administrativa e da impessoalidade, além de pautar sua conduta por preceitos éticos e, em especial, por sua responsabilidade socioambiental.

25.2. Em atendimento ao disposto no caput desta Cláusula, o CONTRATADO obriga-se, inclusive, a:

25.2.1. não oferecer, prometer, dar, autorizar, solicitar ou aceitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida, seja pecuniária ou de outra natureza, consistente em fraude, ato de corrupção ou qualquer outra violação de dever legal, relacionada com este Contrato, bem como a tomar todas as medidas ao seu alcance para impedir administradores, empregados, agentes,

representantes, fornecedores, contratados ou subcontratados, seus ou de suas controladas, de fazê-lo;

25.2.2. impedir o favorecimento ou a participação de empregado ou dirigente do Badesul na execução do objeto do presente Contrato;

25.2.3. providenciar para que não sejam alocados, na execução do objeto do contrato, familiares de dirigente ou empregado do Badesul, considerando-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau;

25.2.4. observar o Código de Ética do Badesul vigente ao tempo da contratação, bem como a Política de Conduta e de Integridade das Licitações e Contratos Administrativos do Badesul e a Política Corporativa Anticorrupção do Badesul, assegurando-se de que seus representantes, administradores e todos os profissionais envolvidos na execução do objeto pautem seu comportamento e sua atuação pelos princípios neles constantes; e

25.2.5. adotar, na execução do objeto do contrato, boas práticas de sustentabilidade ambiental, de otimização de recursos, de redução de desperdícios e de redução da poluição.

25.3. O BADESUL recomenda, ao CONTRATADO, considerar em suas práticas de gestão a implantação de programa de integridade estruturado, voltado à prevenção, detecção e remediação da ocorrência de fraudes e atos de corrupção.

25.4. Verificada uma das situações mencionadas nos pontos 25.2.1 e 25.2.2 desta cláusula, compete ao CONTRATADO afastar imediatamente da execução do Contrato os agentes que impliquem a ocorrência dos impedimentos e favorecimentos aludidos, além de comunicar tal fato ao BADESUL, sem prejuízo de apuração de sua responsabilidade, caso tenha agido de má-fé.

25.5. O CONTRATADO declara ter conhecimento do Código de Ética do Badesul, bem como da Política de Conduta e de Integridade das Licitações e Contratos Administrativos do Badesul e da Política Corporativa Anticorrupção do Badesul, que poderão ser consultados por intermédio do sítio eletrônico www.badesul.com.br ou requisitados ao Gestor do Contrato.

25.6. Eventuais irregularidades ou descumprimentos das normas internas do BADESUL ou da legislação vigente podem ser denunciados à Ouvidoria por qualquer cidadão através dos seguintes canais: e-mail: ouvidoria@badesul.com.br; e telefone (08006425800).

CLÁUSULA 26^a - DA ANTICORRUPÇÃO

26.1. As Partes, por si e por seus administradores, diretores, empregados e agentes, obrigam-se a:

- 26.1.1. conduzir suas práticas comerciais de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis;
- 26.1.2. repudiar e não permitir qualquer ação que possa constituir ato lesivo nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, e legislação correlata;
- 26.1.3. dispor ou comprometer-se a implementar, durante a vigência do Contrato quem mantêm, programa de conformidade e treinamento voltado à prevenção e detecção de violações das regras anticorrupção e dos requisitos estabelecidos no Contrato;
- 26.1.4. notificar imediatamente a outra Parte se tiver conhecimento ou suspeita de qualquer conduta que constitua ou possa constituir prática de suborno ou corrupção referente à negociação, conclusão ou execução do Contrato, e declaram, neste ato, que não realizaram e nem realizarão qualquer pagamento, nem forneceram ou fornecerão benefícios ou vantagens a quaisquer autoridades governamentais, ou a consultores, representantes, parceiros ou terceiros a elas ligados, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão da administração pública ou assegurar qualquer vantagem indevida, obter ou impedir negócios ou auferir qualquer benefício indevido.

CLÁUSULA 27ª - DAS OBRIGAÇÕES SOCIOAMBIENTAIS

- 27.1. As Partes reconhecem a importância e se comprometem por si e por seus colaboradores a respeitar e a contribuir com o cumprimento dos Princípios Constitucionais, dos Direitos e Garantias Fundamentais e dos Direitos Sociais previstos na Constituição Federal, tais como, mas não limitadamente:
- 27.1.1. evitar qualquer forma de discriminação;
 - 27.1.2. respeitar o meio ambiente;
 - 27.1.3. repudiar o trabalho escravo e infantil;
 - 27.1.4. garantir a liberdade de seus colaboradores em se associarem a sindicatos e negociarem coletivamente direitos trabalhistas;
 - 27.1.5. colaborar para um ambiente de trabalho seguro e saudável;
 - 27.1.6. evitar o assédio moral e sexual;
 - 27.1.7. compartilhar este compromisso de Responsabilidade Social na cadeia de fornecedores;
 - 27.1.8. trabalhar contra a corrupção em todas as suas formas, incluída a extorsão e o suborno.

**CLÁUSULA 28^a - DA PREVENÇÃO À LAVAGEM DE
DINHEIRO**

28.1. As Partes estão cientes que as pessoas jurídicas se sujeitam à lei brasileira e aos acordos internacionais de prevenção à lavagem de dinheiro e riscos operacionais, mas também às regras e normas de conduta definidas pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

28.2. Neste sentido, havendo suspeita de eventual prática ilícita ou em desconformidade com o Contrato, ficará a critério exclusivo da Parte que suspeitar encerrar a relação contratual nos termos da Cláusula de extinção do Contrato firmado, independentemente de justificativa.

**CLÁUSULA 29^a - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS
PESSOAIS**

29.1. O CONTRATADO está ciente do inteiro teor da Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais publicada no sítio do Badesul;

29.2. O CONTRATADO deve manter público e acessível o contato do Encarregado de Dados da empresa.

29.3. A partir da vigência da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD) o CONTRATADO adotará todas as providências necessárias ao adequado tratamento de dados pessoais, observando, dentre outros, os seguintes fundamentos previstos nesta legislação: o respeito à privacidade; a autodeterminação informativa; a liberdade de expressão, de informação, de comunicação e de opinião; a inviolabilidade da intimidade, da honra e da imagem; o desenvolvimento econômico e tecnológico e a inovação; a livre iniciativa, a livre concorrência e a defesa do consumidor e os direitos humanos, o livre desenvolvimento da personalidade, a dignidade e o exercício da cidadania pelas pessoas naturais.

29.3.1. Consideram-se dados pessoais qualquer informação relacionada à pessoa natural identificada ou identificável.

29.3.2. Uma informação que identifica uma pessoa pode ser um dado simples, como um nome, números ou outros identificadores. Em sendo possível identificar um indivíduo diretamente das informações processadas, essas informações podem ser dados pessoais.

29.3.3. Se não for possível identificar diretamente um indivíduo a partir dessas informações, deverá ser ponderado se ele ainda é identificável, levando-se em consideração outras informações que poderão ser processadas em conjunto, através de meios razoáveis, para identificar esse indivíduo

29.3.4. É assegurado ao contratante a realização de diligências para verificar o cumprimento do tratamento de dados pessoais decorrente do presente contrato.

29.4. É assegurado ao contratante o direito de regresso em face da contratada em eventual ação judicial em decorrência do inadequado tratamento dos dados pessoais.

CLÁUSULA 30ª - DA SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

30.1. O CONTRATADO está ciente do inteiro teor da Política de Segurança da Informação e de Segurança Cibernética publicada no sítio do Badesul.

CLÁUSULA 31ª - DA RESCISÃO

31.1. Sem prejuízo das hipóteses e condições de extinção dos contratos previstas no direito privado, a contratação poderá ser rescindida unilateralmente nas seguintes hipóteses:

31.1.1. pelo descumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

31.1.2. pelo cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

31.1.3. pela lentidão do seu cumprimento, caso comprovada a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

31.1.4. pelo atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

31.1.5. pela paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação;

31.1.6. pela subcontratação total ou parcial do seu objeto, não admitidas neste contrato;

31.1.7. pela cessão ou transferência, total ou parcial, das obrigações da CONTRATADA à outrem;

31.1.8. pela associação da CONTRATADA com outrem, a fusão, cisão, incorporação, a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, salvo se não houver prejuízo à execução do contrato e aos princípios da administração pública, se forem mantidas as mesmas condições estabelecidas no contrato original e se forem mantidos os requisitos de habilitação;

- 31.1.9. pelo desatendimento das determinações regulares do fiscal e do gestor do contrato, assim como as de seus delegados e superiores;
- 31.1.10. pelo cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio pela fiscalização;
- 31.1.11. pela decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- 31.1.12. pela dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- 31.1.13. por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Diretor da área gestora do contrato, ratificada pelo Diretor Presidente, e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- 31.1.14. salvo nas hipóteses em que decorrer de ato ou fato do qual tenha praticado, participado ou contribuído a CONTRATADA, assim como em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, a suspensão da execução do contrato, por ordem escrita do Badesul, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA até que seja normalizada a situação;
- 31.1.15. salvo nas hipóteses indicadas na alínea 31.1.14, o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo Badesul decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, ou a interrupção por mora do Badesul em cumprir obrigação de fazer a ela atribuída pelo contrato pelo mesmo prazo, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- 31.1.16. pela não liberação, por parte do Badesul, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;
- 31.1.17. pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- 31.1.18. pelo descumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
- 31.2. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:
- 31.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 31.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

31.2.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA 32ª - DAS VEDAÇÕES

32.1. É vedado ao contratado:

32.1.1. caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;

32.1.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte do contratante, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA 33ª - DA CESSÃO DE DIREITO

33.1. A cessão de direitos ou a transferência do presente contrato, no todo ou em parte, é proibida sob pena de rescisão imediata.

CLÁUSULA 34ª - DAS ALTERAÇÕES

34.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 81 da Lei Federal nº. 13.303/2016.

CLÁUSULA 35ª - DOS CASOS OMISSOS

35.1. Os casos omissos serão decididos segundo as disposições contidas na Lei nº. 13.303/2016, nas demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA 36ª - DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

36.1. Se qualquer das partes releva eventual falta relacionada com a execução deste contrato, tal fato não significa liberação ou desoneração a qualquer delas.

36.2. No caso de ocorrer greve de caráter reivindicatório entre os empregados do contratado ou de seus subcontratados, cabe a ele resolver imediatamente a pendência.

36.3. As partes considerarão cumprido o contrato no momento em que todas as obrigações aqui estipuladas estiverem efetivamente satisfeitas, nos termos de direito e aceitas pelo contratante.

36.4. Quando for o caso, os direitos patrimoniais e autorais de projetos ou serviços técnicos especializados desenvolvidos pela CONTRATADA ou por seus profissionais passam a ser propriedade do Badesul, sem prejuízo da

preservação da identificação dos respectivos autores e da responsabilidade técnica a eles atribuída.

36.5. Haverá consulta prévia ao CADIN/RS, pelo órgão ou entidade competente, nos termos da Lei nº 10.697/1996, regulamentada pelo Decreto nº 36.888/1996.

36.6. O presente contrato somente terá eficácia após publicada a respectiva súmula.

| |
|---|
| CLÁUSULA 37^a - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS |
|---|

37.1. Fica eleito o Foro de Porto Alegre, como o competente para dirimir quaisquer questões advindas deste contrato, com renúncia expressa a qualquer outro.

37.2. E, assim, por estarem as partes ajustadas e acordadas, lavram e assinam este contrato, para que produza seus jurídicos efeitos.

Porto Alegre/RS

CONTRATANTE:

BADESUL DESENVOLVIMENTO S.A. - AGÊNCIA DE fomento/RS

Cláudio Leite Gastal,
Diretor-Presidente.

Maurício Alexandre Dziedricki,
Diretor Jurídico

CONTRATADO:

FBM CONTABILIDADE E PARTICIPACOES LTDA.

Paolo Re,
Diretor.

Ivan Luis Nacsa,
Diretor.

Vanessa Falcão
Testemunha

Visto Jurídico

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2024
PROCESSO ADM 24/4000-0000287-5

ANEXO I

PROJETO BÁSICO

2. DO OBJETO

2.1. Contratação de empresa especializada para o serviço de Assessoria, Consultoria e Treinamento para a Implantação da Resolução CMN nº 4.966/2021 e da Lei nº 14.467/2022.

3. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1. Para atender as exigências do Banco Central do Brasil (BACEN) que irá exigir que a contabilização das instituições financeiras do segmento S4 sigam a Resolução CMN nº 4.966/21, será necessário a contratação de uma consultoria especializada.

3.2. A Resolução CMN nº 4.966/21 visa a convergência com normas internacionais de contabilidade, incorporando o IFRS 9 (International Financial Report Standard 9) a partir de 2025, especificando os critérios contábeis aplicáveis à instrumentos financeiros.

3.3. No âmbito do Badesul, está em curso o trabalho de análise das normas, seus impactos e as adaptações em sistemas para atendimento da nova regulamentação, por meio do GT Implantação Res. CMN 4.966 e Lei 14.467/22. Considerando o porte e complexidade da instituição, entende-se necessário contratação de consultoria para dirimir dúvidas e validar os entendimentos feitos pelo grupo de trabalho.

3.4. Para a contratação consideramos a empresa FBM, que presta este tipo de consultoria, como a mais vantajosa para o BADESUL, pois a empresa já foi contratada em 2018 com o mesmo objetivo, porém à época não havia sido editada todas as normas relacionadas à matéria.

3.5. Essa empresa é especialista no tema e por ter feito um trabalho anteriormente já conhece toda a classificação da carteira do BADESUL e haveria um ganho em contratá-la, diminuindo a quantidade de produtos necessários e o tempo para a execução do trabalho.

3.6. A empresa é bem-conceituada no segmento e entre as seis maiores Agências de Fomento do segmento S4, contratou com cinco por licitação, a exceção do BADESUL, que entretanto havia contratado em 2018.

3.7. O papel principal da consultoria será na validação dos processos, modelos desenvolvidos pelo Badesul para adaptação a nova norma. Também terá papel de assessorar o GT nas definições de regras de negócio, reduzindo possíveis problemas futuros devido a divergências de entendimento e otimizando o tempo de implementação dos normativos, pela equipe de tecnologia da informação da BADESUL, que preparará o sistema de geração de informações para a contabilidade.

3.8. Considerando a vantajosidade decorrente da contratação inicial e do trabalho que já foi iniciado, a forma de contratação por inexigibilidade é a mais vantajosa por utilizar todo o estudo feito preliminarmente e que caso fosse licitado teria que ser feito novamente, exigindo uma quantidade maior de tempo e recursos.

4. DA JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

4.1. A empresa FBM possui notória especialização profissional decorrente do fato de ter realizado trabalho tanto para o Badesul como para outras Agências de Fomento

4.2. A experiência prévia da FBM com o BADESUL é um fator crucial, pois já existe um conhecimento profundo das necessidades e especificidades do projeto.

4.3. Vantagens da Contratação por Inexigibilidade:

4.3.1. Continuidade e Consistência: A FBM já iniciou o trabalho anteriormente, o que garante uma continuidade e consistência no projeto. Isso é essencial para a conclusão adequada e a plena satisfação do objeto do contrato.

4.4. Economia de Tempo e Recursos: Contratar a FBM por inexigibilidade evita o tempo e os custos associados a um novo processo licitatório. A empresa já possui o conhecimento necessário, o que reduz significativamente o tempo de adaptação e implementação.

4.5. Qualidade e Eficiência: A especialização da FBM assegura que o trabalho será realizado com alta qualidade e eficiência. A empresa já demonstrou sua capacidade de entregar resultados satisfatórios no passado, o que minimiza riscos e incertezas.

4.6. Atendimento às Normas: A ampliação do escopo por normas publicadas posteriormente requer uma empresa que já esteja familiarizada com o projeto inicial. A FBM, tendo iniciado o trabalho em 2018, está em uma posição única para integrar essas novas normas de maneira eficaz.

4.7. Interesse Público: A contratação da FBM atende ao interesse público, pois oferece a solução mais vantajosa em termos de economia financeira e eficácia para atingir os objetivos pretendidos. A inviabilidade de competição justifica a inexigibilidade, conforme fundamentado no art. 30, caput e inciso I, da Lei nº 13.303/2016.

5. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

5.1. O preço é menor do que outros contratos realizados com o mesmo objeto porque no nosso caso será um serviço complementar ao serviço contratado em 2018, conforme tabela comparativa de preço, bem como em relação a outros editais de empresas semelhantes a quantidade de produtos é menor.

5.2. Como a empresa já conhece o BADESUL do primeiro serviço, tem uma vantagem de não precisar fazer todo o levantamento inicial novamente, reduzindo a quantidade de produtos necessários.

5.3. Fizemos o orçamento com outras empresas e os preços foram todos mais altos do que a proposta, conforme tabela comparativa de preço.

6. DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇOS

6.1. Por se tratar de serviço sem mão de obra exclusiva, será prestado de forma remota, ressalvados os casos em que for necessária a presença eventual

da contratada na sede do Badesul, o que ocorrerá de forma excepcional e mediante prévia justificativa da área técnica.